



## ATO DA MESA nº 02/2020

### **DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A SUSPENSÃO DOS PRAZOS, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE PANDEMIA EM RELAÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, através da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais (artigo 11, do RICMS),

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos e de particulares, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade e a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento pelo Legislativo Municipal da situação provocada pelo novo coronavírus é de fundamental





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

importância para a garantia da saúde pública e da segurança interna;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas na Câmara Municipal de Santos, tanto no tocante aos públicos interno e externo;

CONSIDERANDO que a suspensão de determinados prazos se justifica pela excepcionalidade da situação crítica envolvendo o risco à saúde pública e aos próprios cidadãos individualmente considerados;

CONSIDERANDO que eventual excesso de prazo nas decisões ou a não realização de determinados atos se justificam pela excepcionalidade da situação crítica envolvendo o risco à saúde pública e dos próprios cidadãos individualmente considerados, não se reconhecendo falta funcional a não observância de prazos processuais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade da prestação do serviço público, preservando a saúde de servidores, Vereadores e do público em geral; e

CONSIDERANDO que o momento emergencial vivenciado reclama união e espírito colaborativo para o enfrentamento da pandemia de importância internacional.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica reduzida das 10h às 16h, a jornada de trabalho dos servidores que estão prestando serviços nas dependências da Câmara Municipal durante o período que perdurar o Estado de Calamidade, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

§ 1º Determina que as unidades administrativas funcionem com o mínimo de servidores necessários, em sistema de rodízio, sem prejuízo da adequada prestação de serviço.

§ 2º Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 2º** Ficam canceladas as sessões ordinárias durante o período que perdurar o Decreto mencionado no artigo 1º.

§1º Fica resguardado a Presidência, o direito de convocar a qualquer momento a Câmara para as sessões ordinárias ou extraordinárias que se fizerem necessárias durante o período previsto no *caput*.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

**Art. 3º** Suspendem-se os prazos processuais e regimentais e o atendimento ao público, salvo quanto às medidas urgentes, até 30 (trinta) de abril de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

§ 1º. Os prazos iniciados antes da vigência deste Ato correrão pelo período remanescente a partir do término da presente suspensão.

§ 2º. Os processos, solicitações, notificações ou quaisquer expedientes de que trata o *caput* deste artigo, se originados a partir da presente data, terão a contagem de seus prazos iniciada somente a partir do primeiro dia útil subsequente ao final da suspensão.

**Art. 4º** O período de suspensão referido no artigo 1º não se aplica para fins de contratos administrativos, licitações, atestes de notas e pregões.

Parágrafo único. Fica suspenso o início da fase externa licitatória enquanto perdurar o estado de calamidade, salvo as contratações emergenciais.

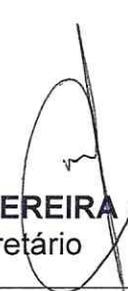
**Art. 5º** Serão adotadas as medidas necessárias para evitar a disseminação do COVID-19 entre servidores, Vereadores e público em geral, em consonância com as orientações sanitárias em vigor, ainda que impliquem restrição de contato pessoal.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Santos, 23 de março de 2020.

  
RUI SÉRGIO GOMES DE RÔSIS  
Presidente

  
GEONÍSIO PEREIRA AGUIAR  
1º Secretário

JOSÉ TEIXEIRA FILHO  
2º Secretário

